



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno

OF. UCCI Nº 045/2025

Afonso Cláudio, 25 de novembro de 2025.

Prezado Secretário,

Objetivando cumprir as obrigações impostas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, através da Instrução Normativa nº 68, que regulamenta o envio da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PCA)**, encaminhamos a V. Senhoria cópia do **Decreto nº 618/2025**, que estabelece normas para encerramento do exercício e destacamos às informações, conforme artigo a seguir:

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração, juntamente com o Setor de Almoxarifado e ao Setor de Patrimônio, fica responsável em elaborar e encaminhar ao Departamento de Contabilidade o Inventário Anual dos Bens Móveis e Imóveis e o Inventário Anual de Bens em Almoxarifado, juntamente com as declarações de que foram realizados os inventários, bem como a posição atual de tais bens, até o dia **16 de janeiro de 2026**, para os devidos registros e remessa ao TCEES

Parágrafo Único - Os inventários a que se refere o caput informarão toda a movimentação de entradas e saídas, especificando as quantidades e valores individualizados dos bens móveis e imóveis e dos estoques em almoxarifado, em nível de classificação previsto na legislação vigente com a finalidade de ajustar com os registros contábeis e estarem em conformidade com as regras da NBCASP e MCASP 9ª edição para elaboração do Balanço do exercício de 2026.

Vale ressaltar, que é atribuição da Unidade Central de Controle Interno a emissão do relatório e parecer conclusivo dos procedimentos de análise sobre a prestação de contas, e que tal verificação é condicionada ao término e encaminhamento dos registros pelo Setor de Contabilidade, que por sua vez, necessita das informações solicitadas no Decreto supracitado.

Dessa forma, tais informações são consideradas **URGENTES e PRIORITÁRIAS** para finalização no prazo e condições exigidas, e devido a imprescindibilidade e a relevância da Prestação de Contas perante ao TCEES.

Além disso, é imperativo observar outros prazos estabelecidos no decreto, os quais demandam atenção especial:

Art. 17º – O Departamento de Contabilidade, a Secretaria Municipal da Administração, a **Unidade Central de Controle Interno** e a Secretaria Municipal de Finanças ficam responsáveis pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e atingimento das medidas e metas estabelecidas.



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

Art. 2º	05 de dezembro de 2025	Os saldos de todos os empenhos não liquidados deverão ter suas respectivas Autorização de Empenho (AE) anuladas pela respectiva Secretaria e serem encaminhadas em processos digitais individuais ao Departamento de Contabilidade para anulação
Art. 3º	24 de dezembro de 2025	Somente poderão ser inscritas em “Restos a Pagar Processados”, as despesas até o limite das disponibilidades financeiras apuradas por fonte de recursos e liquidadas até o prazo
Art. 4º	05 de dezembro de 2025	Os valores inscritos em restos a pagar processados e não processados relativos aos exercícios anteriores a 2025, deverão ser analisados pelas Secretarias que os possuem e informados ao Departamento de Contabilidade, para cancelamento e/ou justificativa para mantê-los
Art. 13º	05 de dezembro de 2025	As informações para liquidação e posterior pagamento de notas fiscais deverão ser entregues na Secretaria de Finanças
Art. 13º § 1º	Após a data de 21 de janeiro de 2026	Secretaria Municipal de Finanças só receberá as notas fiscais emitidas no exercício de 2026 para liquidação e pagamento, estando esse recebimento condicionado à realização dos reempenhos
Art. 13º § 2º	Após a data de 31 de janeiro de 2026	O pagamento das despesas inscritas em restos a pagar do exercício anterior será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 18º	05 de dezembro de 2025	As informações para fechamento de folha deverão ser entregues
Art. 19º	10 de dezembro de 2025	As informações sobre diárias deverão ser entregues

Valemo-nos desta oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

KARLA PATRICIA PAGOTTO COUTINHO

Controladora Interna Municipal

Art. 17º – O Departamento de Contabilidade, a Secretaria Municipal da Administração, a **Unidade Central de Controle Interno** e a Secretaria Municipal de Finanças ficam responsáveis pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e atingimento das medidas e metas estabelecidas.